



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2026 do

Poder Executivo

PARECER Nº 020/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 021/2026, de 24 de março de 2026, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 601/2020 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, A LEI MUNICIPAL Nº 471/2005 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS PARA INCLUIR O ISSQN NO PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria..

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do atendimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

O art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 determina que a concessão ou ampliação de incentivo tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e de demonstração de que a renúncia foi considerada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e não afetará as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado com o projeto registra arrecadação de ISSQN em 2025 de R\$ 1.018.954,82, projeta impacto gradual e controlado nos exercícios de 2026 a 2028, e declara que a renúncia foi

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 07/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 07/04/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR FRATERNAL





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

considerada na LOA e não compromete as metas da LDO. O estudo atende ao requisito do art. 14 da LRF em sua dimensão qualitativa e estrutural.

2.2. Da natureza condicionada da renúncia e dos mecanismos de compensação

A renúncia de receita não é indiscriminada. O benefício exige faturamento anual superior a R\$ 3.000.000,00 e contrapartidas cumulativas e mensuráveis, o que garante retorno econômico ao Município.

Os mecanismos de compensação incluem: ampliação da base tributária pela atração de novas empresas; efeito multiplicador na cadeia produtiva local; incremento de receitas indiretas (taxas e contribuições); e redução da informalidade. O art. 3º do projeto assegura que as despesas de execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e que o Poder Executivo demonstrará a estimativa de renúncia conforme a LRF, cláusula que reforça o comprometimento com o equilíbrio fiscal.

2.3. Da alíquota mínima como salvaguarda fiscal

A alíquota mínima de 2% fixada ao longo de todo o projeto garante que o Município não incorrerá em renúncia total do ISSQN sobre qualquer atividade beneficiada, preservando receita tributária em patamar mínimo legal, em conformidade com o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Constatando que o projeto apresenta Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nos termos do art. 14 da LRF, que os mecanismos de contrapartida e controle são robustos e que a renúncia fiscal está estruturada de forma gradual, condicionada e fiscalmente responsável, esta Comissão opina favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 021/2026, não havendo óbice de natureza financeira ou orçamentária à sua aprovação.

Várzea Alegre, 31 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 07/04/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/04/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR FRATERNAL





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

José Martins Gomes

JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC

PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *11/04/26*

Menésia
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *08/04/26*

Menésia
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

